



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2026. Publicação: 07/08/2026. Nº 153/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 06/08/2026, às 10:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Edital nº 5/2026 - 8ªPJESPSLS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Audiência pública visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, pelo artigo 1º da Resolução nº. 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e visando instruir o Procedimento Administrativo nº. 429/2022 (SIMP nº. 018947-500/2022), RESOLVE

convocar audiência pública, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2026, às 15h00, em forma presencial no auditório do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão e transmissão online pelas plataformas disponibilizadas pela Procuradoria Geral de Justiça, visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a avaliação feita pela Transparência Internacional Brasil e o ICV relacionados ao Índice Democracia Ambiental no Maranhão.

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes: aberta a audiência pública às 15h00 pelo membro do Ministério Público, será realizada exposição pela Transparência Internacional Brasil e o ICV relacionados ao Índice Democracia Ambiental no Maranhão. Na sequência, será concedida a palavra para que o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente apresente o sistema de transparência do órgão estadual de meio ambiente, observado o limite de 40 minutos para essa primeira intervenção.

Após, será concedida a palavra aos cidadãos presentes que se inscreverem durante a audiência, com o tempo máximo de 03 minutos para cada intervenção em número máximo de 08 contribuições. Ao final, será apresentada, em 10 minutos, uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar às 17:30 h. Após a conclusão da Audiência Pública e a publicação da ata, o membro do Ministério Público produzirá o relatório previsto no artigo 6º da Resolução nº. 159/2017-CNMP, a respeito dos encaminhamentos adotados. O presente Edital de convocação será enviado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, requerendo a respectiva publicação no sítio eletrônico do MPMA, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, consoante art. 5º da supracitada resolução, sem prejuízo de sua afixação na sede da Promotoria de Justiça de São Luís, com a mesma antecedência. Divulgue-se o presente edital.

*assinado eletronicamente

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/08/2026, às 09:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSES SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta nº 7/2026 - 1ªPJESPSLS

Procedimento Administrativo nº 67/2025 (SIMP nº 020233-500/2025)

Entidade: União dos Moradores do Bairro Quebra Pote



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2026. Publicação: 07/08/2026. Nº 153/2026.

ISSN 2764-8060

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025-SIMP nº 020233-500/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1.^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis, a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, neste ato representada por sua presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, celebram o presente TERMO ADITIVO, visando a condução do processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.175/001-95, sediada na Praça Maria Domingas Lima, s/n, Quebra Pote.

CONSIDERANDO, os termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, bem como o art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, além dos atos normativos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentem em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís/MA nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CONSIDERANDO que tramita nesta 1.^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, o Procedimento Administrativo nº 67/2025 (SIMP nº 020233-500/2025), cuja finalidade consiste em apurar os termos da Representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dispondo sobre fatos relacionados a irregularidades na gestão, bem como na condução do processo eleitoral na União dos Moradores do Bairro Quebra Pote;

CONSIDERANDO as cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 67/2025, por meio do qual foi instituída uma Junta Governativa Provisória, composta exclusivamente por membros da FUMBESMA, bem como atribuídas ao então Presidente da Entidade funções específicas para a administração da Associação, vedando-se, expressamente, a prática de qualquer ato que pudesse interferir no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do referido Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, bem como do mandato da Junta Governativa Provisória, encerrou-se em 10 de março de 2026, sem que fosse possível concluir o processo eleitoral da Entidade, em razão, principalmente, do recebimento de representações e impugnações relacionadas ao registro de chapas e à lista de associados aptos a votar, circunstâncias que comprometeram e inviabilizaram a condução regular e isenta do processo eleitoral;

RESOLVEM:

I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 67/2025, bem como o mandato da Junta Governativa Provisória nele instituída, mantendo-se as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, com as adequações previstas neste instrumento, a fim de assegurar a continuidade da administração provisória da Entidade e viabilizar a conclusão do processo eleitoral de forma democrática, transparente, imparcial e em estrita observância às disposições estatutárias e aos princípios da legalidade, da moralidade e impessoalidade.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01^a – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo Aditivo, o prazo para que a FUMBESMA conclua todas as etapas inerentes ao processo eleitoral da União de Moradores do Bairro Quebra Pote, observando integralmente os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas Segunda a Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 67/2025.

Cláusula 02^a - Compromete-se a FUMBESMA exercer, em caráter provisório, a gestão administrativa da União de Moradores do Bairro Quebra Pote durante a vigência deste Termo Aditivo, competindo-lhe, exclusivamente, a prática dos atos ordinários de administração indispensáveis à continuidade mínima das atividades da Associação, em especial:

I – manter a sede da Entidade aberta e em regular funcionamento, nos dias previsto no Calendário expedido pela Comissão Eleitoral da FUMBESMA;

II – adotar as providências necessárias à realização de eventuais serviços de manutenção e conservação das instalações da Associação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2026. Publicação: 07/08/2026. Nº 153/2026.

ISSN 2764-8060

III – zelar pela guarda, conservação e proteção do patrimônio associativo, inclusive da creche e do cemitério administrado pela Entidade, promovendo a sua regularização, em especial, os problemas de contas de luz, limpeza do cemitério, afora atendera situações de óbito na comunidade sempre que necessário for, podendo delegar tal função em caso excepcional;

IV – praticar os demais atos ordinários de gestão administrativa indispensáveis ao regular funcionamento da Associação.

Cláusula 3ª – Dentro do prazo estabelecido na cláusula 1ª, a FUMBESMA deverá apresentar o relatório das atividades realizadas, acompanhada da respectiva prestação de contas durante a vigência do mandato provisório, bem como a ata de eleição e posse devidamente registrada em uma unidade cartorária;

Cláusula 4ª – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em assembleia convocada para esse fim;

Cláusula 5ª – O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 6ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 05 de agosto de 2026.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

Gedeão Carvalho Arraes Júnior
OAB/MA nº 27.738

Testemunhas:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 05/08/2026, às 13:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 34/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000149-029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, relatando possível situação de risco envolvendo o adolescente H.S.B., com requisições formuladas aos órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 201 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;